

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.477, de 13 de agosto de 2026, páginas 2-3.

ATO CONCERTADO N.º 1/2026

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Flávio Kayatt; os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marcio Campos Monteiro, Osmar Domingues Jeronymo, Waldir Neves Barbosa e Sérgio de Paula; e a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta, Patrícia Sarmento dos Santos, convocada em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid (Ato Convocatório n.º 4/2025); na condição de JUÍZOSCOOPERANTES,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas, estabelecida pelo art. 71 da Constituição Federal de 1988 e que a Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, em seu art. 89, autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, legitimando a utilização de instrumentos processuais como o Ato Concertado;

CONSIDERANDO a previsão do ato concertado entre Conselheiros cooperantes no art. 69, §2º do CPC, como instrumento flexível, informal e desburocratizado para a prática célere de atos judiciais e a gestão racional de processos, adaptando o procedimento às situações concretas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 350/2020 estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, admitindo a criação consensual de procedimentos diversos e a atuação concertada, de modo que seu art. 6º dispõe exemplificadamente das hipóteses de cooperação judiciária, entre as quais enquadram-se aquelas destinadas à obtenção de dados, informações e provas relativas a fatos comuns, bem assim o compartilhamento de seu teor (incisos VI e VII);

CONSIDERANDO que, como regra, a competência dos Conselheiros Relatores no âmbito deste Tribunal é definida pela distribuição das unidades jurisdicionadas em agrupamentos de relatoria, conforme estabelecido na respectiva Lista de Unidades Jurisdicionadas, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 82, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, objetiva a produção de conhecimento técnico próprio, para formulação de indicadores e diagnóstico concernentes às políticas de sustentabilidade e saneamento nos municípios sul-mato-grossenses, com enfoque na gestão eficiente de resíduos sólidos, compreendendo os sistemas de transbordo e destinação final, bem como a implementação de instrumento de cobrança de taxa ou tarifa de manejo;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE-MS n.º 250, de 31 de julho de 2025, institui a Diretoria Extraordinária de Gestão Sustentável, tendo o Tribunal de Contas, papel indutor e catalisador na governança pública como forma de estimular políticas sustentáveis, fomentar a transparência e induzir comportamentos responsáveis; e

CONSIDERANDO a reunião ocorrida entre os conselheiros atuantes neste Tribunal em 10 de março de 2026, na qual a centralização de competência foi devidamente tratada.

RESOLVEM:

Art. 1º Os Conselheiros signatários, por meio do presente Ato Concertado, acordam centralizar no Conselheiro Waldir Neves Barbosa a competência para planejar e coordenar os estudos necessários à consolidação de diagnóstico acerca da instituição e a efetiva arrecadação de taxa ou tarifa de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como em relação às condições estruturais, operacionais e de licenciamento ambiental das unidades de transbordo, abrangendo os 79 municípios do Estado.

§ 1º A atuação prevista neste Ato Concertado restringe-se ao planejamento dos trabalhos, à requisição de informações e documentos e à consolidação, em diagnóstico, dos dados coletados.

§ 2º Eventuais fatos identificados com potencial repercussão no controle externo deverão ser objeto de apuração individualizada, em instrumento de fiscalização próprio, observada a relatoria da respectiva unidade jurisdicionada, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 e art. 82, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 2º Este Ato Concertado entrará em vigor a partir de sua publicação e encerrar-se-á, automaticamente, com a apresentação do diagnóstico sobre a gestão dos resíduos sólidos.

Campo Grande, MS, 12 de agosto de 2026.

Conselheiro Flávio Kayatt - Presidente do TCE-MS

Conselheiro Iran Coelho das Neves – Vice-Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Corregedor-Geral

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Ouvidor

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Sérgio de Paula

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid - Ato Convocatório n.º 4/2025)

Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior